

ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA REFORMULADA E APRESENTADA PELA EMPRESA DE 2º MENOR PREÇO NO LOTE – 2, BM LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI – CNPJ 08.190.874/0001-60, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL – Nº 03/2021, CUJO OBJETO ESTÁ DETALHADO ABAIXO:**

- **CONSTITUI OBJETO DESTES EDITAL A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (PESSOA JURÍDICA), PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COM MOTORISTAS E SEM MOTORISTAS, CONFORME CONDIÇÕES DETALHADAS NO ANEXO – I (TERMO DE REFERÊNCIA) DO EDITAL.**

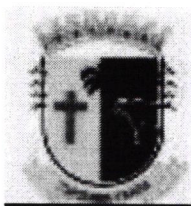
No dia **16.09.2021**, às **12 horas e 18 minutos**, reuniram-se no SETOR DE LICITAÇÕES desta CÂMARA MUNICIPAL, situada na Praça José Sobral Garcez Filho, s/nº, Itaporanga D'Ajuda/Sergipe, Cep 49.120-000, o(a) **PREGOEIRO(A)** e a EQUIPE DE APOIO, ambos listados abaixo:

<b>PREGOEIRO(A)</b>	<b>EQUIPE DE APOIO</b>
- RAILAINE SANTOS DOS REIS PACHECO	- JOÃO VICENTE JUNIOR  - JOÃO PAULO DA CONCEIÇÃO FREITAS

A presente sessão tem como propósito realizar o julgamento da PROPOSTA REFORMULADA e apresentada pela empresa de **2º MENOR PREÇO**, BM LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI – CNPJ 08.190.874/0001-60, especificamente para o **LOTE – 2 (LOCAÇÃO DE VEÍCULO 1.6 COM MOTORISTA)**.

**I) JULGAMENTO:**

- 1) A PROPOSTA REFORMULADA foi apresentada dentro do prazo ordenado através do OFÍCIO Nº 03/2021 - CPL;
- 2) A empresa BM LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI – CNPJ 08.190.874/0001-60 está na condição de 2º menor preço para o LOTE – 2 (LOCAÇÃO DE



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

VEÍCULO 1.6 COM MOTORISTA), visto que a empresa de 1º MENOR PREÇO/LANCE, VRS LOCADORA EIRELI ME – CNPJ 22.757.763/0001-14, foi DESCLASSIFICADA;

3) Sobre a **PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS** para o motorista:

A) Foi observado que na PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS, precisamente no SUBMÓDULO 2.2 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS, a empresa BM LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI – CNPJ 08.190.874/0001-60 informou o **SAT – SEGURO ACIDENTÁRIO DO TRABALHO** no percentual de **3,00%**, conforme demonstrativo abaixo:

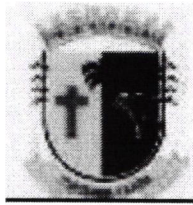
2.2	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 238,01
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 29,75
C	SAT	3,00%	R\$ 35,70
D	SESC OU SESI	1,50%	R\$ 17,85
E	SENAI – SENAC	1,00%	R\$ 11,90
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 7,14
G	INCRA	0,20%	R\$ 2,38
H	FGTS	8,00%	R\$ 95,20
Total		36,80%	R\$ 437,93

B) Contudo, a GFIP apresentada pela empresa BM LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI – CNPJ 08.190.874/0001-60 indica um **RAT AJUSTADO** de **0,00%**. Vejamos:

030000000000 03310172190 20/03000000/ 012001400010

SIMPLES: 2      RAT: 0,0      INSCRIÇÃO: 08.190.874/0001-60  
 FAP: 0,50      RAT AJUSTADO: 0,00  
 INSCRIÇÃO:

ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD	MOVIMENTAÇÃO	CBO	TAM



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

- C) Ocorre que o RAT designado para o **CNAE - 49.23-0-02**, previsto no CARTÃO DE CNPJ da empresa BM LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI - CNPJ 08.190.874/0001-60, inclusive, que se coaduna com o propósito do LOTE - 2, ou seja, **LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA**, o percentual é de **3%**, conforme demonstrativos abaixo:

4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista	3
-----------	--	---

**FONTE:**

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D3048anexov-vol1.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3048anexov-vol1.htm)

4923-0/02	Serviço de taxi	612	3	3,0	Sim
4923-0/02	Locação de veículos de transporte - locação de automóveis com motorista	612	3	3,0	Sim
4923-0/02	Transporte escolar	612	3	3,0	Sim

**FONTE:** <http://www.joaobatista.com.br/TABELAS/TABELAS-TRAB-FPAS-GraudeRisco-AliquotaRAT-CNAE-Fiscal-2007.htm>

→

4923-0/02	3,00%	612	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
-----------	-------	-----	--

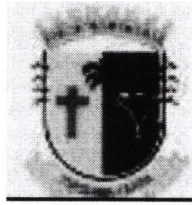
**FONTE:**

[https://www.sitecontabil.com.br/tabelas/tabela\\_fpas\\_rat.pdf](https://www.sitecontabil.com.br/tabelas/tabela_fpas_rat.pdf)

- D) Logo, o RAT AJUSTADO deve ser oriundo do resultado da seguinte fórmula:

FÓRMULA:

RAT X FAP = RAT AJUSTADO



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

E) Aplicando a fórmula com os dados levantados, teremos o seguinte resultado:

$RAT \times FAP = RAT \text{ AJUSTADO}$

$RAT \text{ PARA O CNAE } 49.23-0-02 = 3$

$FAP \text{ CONSTANTE NA GFIP} = 0,50$

$3 \times 0,05 = \mathbf{1,50}$

Logo, o RAT AJUSTADO é de **1,50%**.

F) Saliente-se que no âmbito da Administração Pública do Brasil, esse tipo de situação já foi vivenciada, à exemplo, no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2014, promovido pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS IGUATU, momento em que o PREGOEIRO desclassificou a PROPOSTA da empresa LIMPMAXI – LIMPEZA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, por ter constado em sua PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS “SAT de 0,00%”, quando o correto, naquela oportunidade, seria 3%, decorrente do seguinte cálculo:

$RAT = 3\%$  **(PERCENTUAL DE SUA ATIVIDADE PRINCIPAL – CNAE – 3%)**

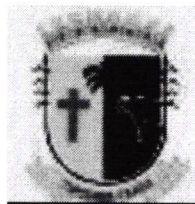
$FAP = 1\%$

LOGO,

$3 \times 1 = 3.$

ENTÃO, 3% ERA O RAT AJUSTADO QUE DEVERIA CONSTAR NA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS, E NÃO, 0,00%.

G) Irresignada, a empresa LIMPMAXI – LIMPEZA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA buscou o judiciário e através da DECISÃO da **2ª TURMA DO**



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, decidiram dar provimento por unanimidade a conduta do PREGOEIRO. Vejamos:

PROCESSO Nº: 0800058-29.2014.4.05.8107 - APELAÇÃO  
APELANTE: LIMPAXI - LIMPEZA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA  
ADVOGADO: FÁBIA AMÂNCIO CAMPOS (e outros)  
APELADO: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO CEARA  
RELATOR(A): DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA - 2ª TURMA

**RELATÓRIO**

**O SR. DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA (RELATOR):**

Trata-se de apelação interposta por LIMPAXI - LIMPEZA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, contra sentença proferida em ação ordinária por ela movida contra o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - CAMPUS IGUATU, almejando a anulação da decisão administrativa que desclassificou sua proposta em pregão eletrônico, sob o argumento de que houve suposto erro no preenchimento da planilha de custos e formação de preços, Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS, letra G, na qual consta o percentual de Risco de Acidente do Trabalho em 0,0%, resultando no valor R\$ 0,00.

Irresignada, aduz a apelante, em síntese, que:

- o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE - CAMPUS IGUATU publicou o Edital de Pregão Eletrônico nº. 04/2014, visando à contratação de empresa para prestar serviços de limpeza e conservação, no qual foi vencedora;

- algumas licitantes, todavia, apresentaram recurso administrativo, alegando que a apelante não cotou corretamente, no Submódulo 4.1, letra "G", da planilha de formação de custos da IN SLTI/MPOG nº. 02/2008, percentual do Seguro Acidente do Trabalho (SAT), que é o resultado do produto do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) multiplicado pelo Risco Acidente do Trabalho (RAT), já que cotou para o SAT percentual zero, quando, em observância ao seu CNAE, possui FAP equivalente a 3% (três por cento);

- em suas contrarrazões recursais, rechaçou as infundadas alegações apresentadas pelas empresas licitantes, ao argumento de que, quanto à cotação do percentual zero para o SAT, as empresas optantes pelo Simples Nacional estão dispensadas do recolhimento deste tributo, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, art. 13 e 18, §5-C;

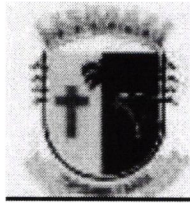
- o Pregoeiro, todavia, acatou a argumentação das licitantes, desclassificando-a;

- sua planilha de custos e formação de preços da sociedade empresária foi elaborada em estrita observância ao ordenamento jurídico pátrio, pois as empresas optantes pelo sistema SIMPLES estão dispensadas do recolhimento do RAT, nos termos da legislação vigente;

- não se sustenta a alegação no sentido de que o percentual do Seguro Acidente de Trabalho registrado na sua proposta está irregular. O RAT foi cotado em 0%, pois decorre do resultado na multiplicação da alíquota do SAT com o Fator Acidentário de Prevenção - FAP;

- na ocasião, registrou em sua proposta o RAT ajustado de 0,00% (SAT - 0% x FAP - 1,00%). Esses valores são devidamente comprovados através do seu CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas e da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP;

- uma vez que suas atividades se enquadram na previsão do inciso VI, do § 5º-C, do art. 18, da



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

LC nº. 123/2006, não está obrigada a recolher percentual referente ao RAT;

Não foram ofertadas contrarrazões.

É o relatório.

LMV

PROCESSO Nº: 0800058-29.2014.4.05.8107 - APELAÇÃO  
APELANTE: LIMPMAXI - LIMPEZA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA  
ADVOGADO: FÁBIA AMÂNCIO CAMPOS (e outros)  
APELADO: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO CEARA  
RELATOR(A): DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA - 2ª  
TURMA

**VOTO**

**O SR. DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA (RELATOR):**

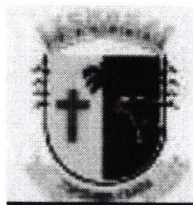
A autora, ora apelante, ajuizou a presente ação almejando a anulação da decisão administrativa que desclassificou sua proposta em pregão eletrônico, sob o argumento de que houve suposto erro no preenchimento da planilha de custos e formação de preços, Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS, letra G, na qual consta o percentual de Risco de Acidente do Trabalho em 0,0%, resultando no valor R\$ 0,00.

Alega que, por ser regida pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, tem seu regime de recolhimento pelo Simples Nacional, o que implica na junção, em um só documento de arrecadação, de todos os impostos e contribuições mensais devidas, bem assim a Contribuição Patronal Previdenciária, que incluiria a alíquota prevista no art. 22, inciso II da Lei 8.212/1, a teor do disposto no art. 13 da referida Lei Complementar.

Ocorre que soçobra sua argumentação, em decorrência justamente da exceção prevista expressamente no inciso VI do mesmo art. 13, fazendo remissão à aplicação do art. 18, §5º-C às micro-empresas e empresas de pequeno porte, visto que a tributação pelo Simples Nacional para a CPP não será permitida quando, mesmo enquadrada como ME ou EPP, a empresa exerça as atividades de prestação de serviços ali enumeradas, as quais serão tributadas na forma do Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006, resultando, pois, no dever de esta contribuição ser recolhida em conformidade com a legislação prevista para os demais contribuintes responsáveis, ou seja, em consonância com a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que rege a Previdência Social.

Sob essa ótica, a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) apresentada pela autora, na qual consta FAP = 1,0; RAT = 0 e RAT ajustado = 0,0, por constituir um conjunto de informações por ela declaradas destinadas ao FGTS e à Previdência Social, não reflete a legalidade do recolhimento lançado e, portanto, não tem o condão de afastar a aplicação das normas tributárias referidas para a hipótese, revelando, quando muito, uma irregularidade contábil e fiscal da empresa;

De resto, o fato de a empresa apelante declarar erroneamente que não vem recolhendo valores a título de RAT é insuficiente para justificar o seu posicionamento. Em verdade, se estava obrigada ao recolhimento de que se cuida, deveria ter feito tal registro na planilha de custos



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

apresentada na licitação.

Ao fim e ao cabo, impõe-se reconhecer a inexistência de ilegalidade no ato do pregoeiro que desclassificara a proposta da empresa autora em virtude de erro no preenchimento da planilha de custos e formação de preços, Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS, letra G, na qual deveria ter constado o percentual correto referente ao Risco de Acidente do Trabalho, e não sua fixação no valor de 0,00%.

Pelo exposto, NEGO PROVIMENTO À APELAÇÃO.

É como voto.

**PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA**

*Desembargador Federal Relator*

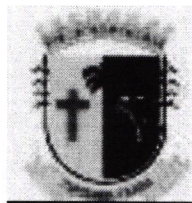
LMV

PROCESSO Nº: 0800058-29.2014.4.05.8107 - APELAÇÃO  
APELANTE: LIMPAXI - LIMPEZA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA  
ADVOGADO: FÁBIA AMÂNCIO CAMPOS (e outros)  
APELADO: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO CEARA  
RELATOR(A): DESEMBARGADOR(A) FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA - 2ª TURMA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. PREGÃO ELETRÔNICO. DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTO POR ERRO NA PLANILHA. RECOLHIMENTO DE VALORES A TÍTULO DE RISCO DE ACIDENTE DO TRABALHO (RAT).

1. A autora, ora apelante, ajuizou a presente ação almejando a anulação da decisão administrativa que desclassificou sua proposta em pregão eletrônico, sob o argumento de que houve suposto erro no preenchimento da planilha de custos e formação de preços, Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS, letra G, na qual consta o percentual de Risco de Acidente do Trabalho em 0,0%, resultando no valor R\$ 0,00;
2. Alega que, por ser regida pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, tem seu regime de recolhimento pelo Simples Nacional, o que implica na junção, em um só documento de arrecadação, de todos os impostos e contribuições mensais devidas, bem assim a Contribuição Patronal Previdenciária, que incluiria a alíquota prevista no art. 22, inciso II da Lei 8.212/1, a teor do disposto no art. 13 da referida Lei Complementar;
3. Ocorre que soçobra sua argumentação, em decorrência justamente da exceção prevista expressamente no inciso VI do mesmo art. 13, fazendo remissão à aplicação do art. 18, §5º-C às micro-empresas e empresas de pequeno porte, visto que a tributação pelo Simples Nacional para a CPP não será permitida quando, mesmo enquadrada como ME ou EPP, a empresa exerça as atividades de prestação de serviços ali enumeradas, as quais serão tributadas na forma do Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006, resultando, pois, no dever de esta contribuição ser recolhida em conformidade com a legislação prevista para os demais contribuintes responsáveis, ou seja, em consonância com a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que rege a Previdência Social;



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

4. Sob essa ótica, a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) apresentada pela autora, na qual consta FAP = 1,0; RAT = 0 e RAT ajustado = 0,0, por constituir um conjunto de informações por ela declaradas destinadas ao FGTS e à Previdência Social, não reflete a legalidade do recolhimento lançado e, portanto, não tem o condão de afastar a aplicação das normas tributárias referidas para a hipótese, revelando, quando muito, uma irregularidade contábil e fiscal da empresa;
5. De resto, o fato de a empresa apelante declarar erroneamente que não vem recolhendo valores a título de RAT é insuficiente para justificar o seu posicionamento. Em verdade, se estava obrigada ao recolhimento de que se cuida, deveria ter feito tal registro na planilha de custos apresentada na licitação;
6. Ao fim e ao cabo, impõe-se reconhecer a inexistência de ilegalidade no ato do pregoeiro que desclassificara a proposta da empresa autora em virtude de erro no preenchimento da planilha de custos e formação de preços, Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS, letra G, na qual deveria ter constado o percentual correto referente ao Risco de Acidente do Trabalho, e não sua fixação no valor de 0,00%;
7. Apelação improvida.

**ACÓRDÃO**

Vistos, Relatados e discutidos os presentes autos, em que figuram como partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, nos termos do voto do Relator e das notas taquigráficas, que passam a integrar o presente julgado.

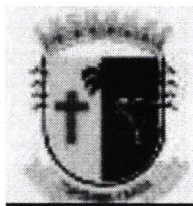
Recife, 22 de novembro de 2016.

**PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA**

**Desembargador Federal Relator**

LMV





ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

H) Encerrado o assunto sobre o SAT, previsto no SUBMÓDULO 2.2 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS, **agora, entraremos no assunto de UNIFORME/FARDAMENTO, o qual está previsto no MÓDULO – 5 – INSUMOS DIVERSOS;**

I) Foi evidenciado que na PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS, apresentada pela empresa BM LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI – CNPJ 08.190.874/0001-60, consta o valor de **R\$ 59,43** para UNIFORME, conforme demonstrativo abaixo:

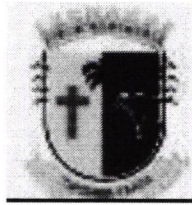
A	Uniformes (Conforme pesquisa de preços realizada)	R\$ 59,43
C	Outros (especificar)	R\$ 0,00

J) No entanto, na tabela detalhando o valor do UNIFORME, consta o valor de **R\$ 54,90**, conforme demonstrativo abaixo:



COMPOSIÇÃO DE CUSTO FARDAMENTO

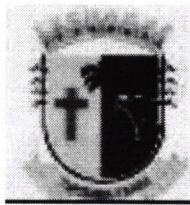
Nº DE ORDEM	DETALHAMENTO	QUANTIDADE QUE DEVERÁ SER DESPESBESADA A CADA 12 MESES, PARA CADA EMPREGADO	APRES.	COMPOSIÇÃO DE PREÇOS (OS PREÇOS LISTADOS ABAIXO SÃO MÁXIMOS E PODERÃO EXTRAIR-SE DE PESQUISAS DE PREÇOS)	
				PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	CAMISA DE BOTÃO DO TIPO MANGA CURTA, DEVENDO SER ESTAMPADO O NOME DA EMPRESA CONTRATADA	4	UND	42,99	171,96
2	CALÇA JEANS OU SIMILAR	4	PARES	36,97	147,89
3	SAPATO TIPO VULCABRÁS OU SIMILAR	2	PAR	44,07	88,15
4	MEIA DE ALGODÃO	4	PARES	8,20	32,78
5	CRACHÁ COM FOTO, NOME E DEMAIS DADOS DO FUNCIONÁRIO(A)	1	UND	6,70	6,70
6	MÁSCARA DE TECIDO DE ALGODÃO (PANDEMIA COVID-19)	24	UND	8,81	211,38
<b>TOTAL GERAL R\$</b>					<b>658,85</b>
<b>TOTAL MENSAL R\$</b>					<b>54,90</b>



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

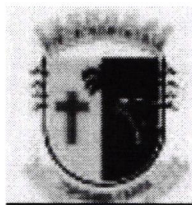
K) Assim, fizemos os devidos ajustes na PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS, especificamente no **SAT** e no **UNIFORME**, passando o valor do motorista de **R\$ 2.771,37 para R\$ 2.740,55 por mês**. A aludida PLANILHA corrigida/ajustada está logo abaixo:

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO - ANEXO VIII DO EDITAL (EXCLUSIVAMENTE PARA OS LOTES 1 E 2)		
Nº	PREGÃO PRESENCIAL Nº 03 - 2021 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE	
Licitação	PREGÃO PRESENCIAL	
Dia às h (horário de Brasília)		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	VER ANEXO - I, ITEM - 11 DO EDITAL
D	Nº de meses de execução contratual	12 MESES
E	Informar a Convenção Coletiva que representa a categoria de mão de obra afeta a esta contratação.	VER ANEXO - I, ITEM - 11 DO EDITAL
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
MOTORISTA DE CARRO ATÉ 5 PASSAGEIROS	Serviço	1
Mão-de-obra		
Mão de obra vinculada à execução contratual		
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	MOTORISTA DE CARRO ATÉ 5 PASSAGEIROS
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	1.190,04
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	MOTORISTA DE CARRO ATÉ 5 PASSAGEIROS
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01 DE JANEIRO



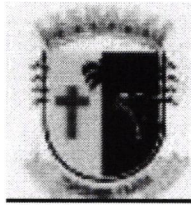
ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

31				
32				
33				
34	A	Salário Base	100	R\$ 1.190,04
35	B	Outros (especificar)		
36				R\$ 1.190,04
37				
38	<b>MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS</b>			
39				
40	<b>Submódulo 2.1 – 13º Salário, Férias e Adicional de Férias</b>			
41	2.1	13º Salário e Adicional de Férias		Valor (R\$)
42	A	13º Salário - Cálculo (1/12*100)	8,33%	R\$ 99,13
43	B	Férias e Adicional de Férias - Cálculo (1/12*33,33%*100)	3,025%	R\$ 36,00
44	Total			R\$ 135,13
45				
46	<b>Submódulo 2.2 – Encargos previdenciários e FGTS:</b>			
47	2.2	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
48	A	INSS	20,00%	R\$ 238,01
49	B	Salário Educação	2,50%	R\$ 29,75
50	C	SAT	1,50%	R\$ 17,85
51	D	SESC OU SESI	1,50%	R\$ 17,85
52	E	SENAI – SENAC	1,00%	R\$ 11,90
53	F	SEBRAE	0,60%	R\$ 7,14
54	G	INCRA	0,20%	R\$ 2,38
55	H	FGTS	8,00%	R\$ 95,20
56	Total			R\$ 420,08
57				



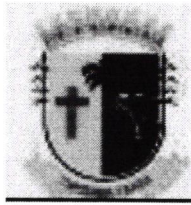
ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

58	<b>Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários</b>		
59	<b>2.3</b>	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
60	<b>A</b>	Vale Transporte (Baseado no preço da passagem de transporte coletivo de Aracaju/SE, trajeto ida e volta) Vale transporte = $TT \times 2$ (ida e volta) $\times 26$ (n° de dias trabalhados) -	
61	<b>B</b>	Desconto legal sobre transporte (máximo de 6% do salário base)	
62	<b>C</b>	SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS - CONVENÇÃO CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. A PESQUISA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA FOI REALIZADA JUNTO A SITE ESPECIALIZADO. ESSE VALOR É UMA PESQUISA DA ALUDIDA CÂMARA, OU SEJA, A EMPRESA LICITANTE PODERÁ ENCONTRAR MENORES VALORES NO MERCADO.	R\$ 10,13
63	<b>D</b>	Auxílio alimentação (22 dias) – Convenção, Cláusula Oitava - R\$ 17,00 por dia	R\$ 374,00
64	<b>Total de Benefícios mensais e diários</b>		<b>R\$ 384,13</b>
65			
66	<b>Quadro – Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais e mensais</b>		
67	<b>2.4</b>	<b>Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
68	<b>A</b>	Resumo do Submódulo 2.1 (13 ° Salário, Férias e Adicional de Férias)	R\$ 135,13
69	<b>B</b>	Resumo do Submódulo 2.2 (GPS, FGTS e outras contribuições)	R\$ 420,08
70	<b>C</b>	Resumo do Submódulo 2.3 (Benefícios Mensais e Diários)	R\$ 384,13
71	<b>Total</b>		<b>R\$ 939,34</b>
72			
73	<b>Módulo 3 – Provisão para Rescisão</b>		
74	<b>3</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>Valor (R\$)</b>
75	<b>A</b>	Aviso prévio indenizado (Estimativa de 5% dos funcionários demitidos conforme manual do MPDG) - Cálculo $((1/12) \times 0,05) \times 100 = 0,42\%$ Conforme fórmula da fl. 24 do MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS do MPDG	0,42% R\$ 5,57
76	<b>B</b>	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	R\$ 0,45
77	<b>C</b>	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre aviso prévio indenizado	R\$ 0,18
78	<b>D</b>	Aviso prévio trabalhado – Acórdão 3006/2010 – TCU $(100\%/30) \times 7/12 = 1,94\%$	1,94% R\$ 25,71
79	<b>E</b>	Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	R\$ 9,08
80	<b>F</b>	Multa do FGTS e CS do aviso prévio trabalhado	R\$ 0,82
81	<b>Total</b>		<b>R\$ 41,80</b>



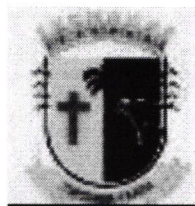
ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

82				
83				
84				
85	<b>Submódulo 4.1 – Ausências Legais</b>			
86	<b>4.1</b>	<b>Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>		<b>Valor (R\$)</b>
87	<b>A</b>	<b>Férias</b>	<b>8,33%</b>	<b>R\$ 180,93</b>
88	<b>B</b>	<b>Ausências legais - Cálculo <math>(2,96/30) \times 1/12</math> - Conforme TCU Acórdão 1753/2008 - Plenário</b>	<b>0,82%</b>	<b>R\$ 17,80</b>
89	<b>C</b>	<b>Licença paternidade - Cálculo <math>((5/30)/12) \times 0,015 \times 100</math> - Conforme Manual do MPDG</b>	<b>0,02%</b>	<b>R\$ 0,43</b>
90	<b>D</b>	<b>Ausência por Acidente de trabalho - Cálculo <math>((15/30)/12) \times 0,0078 \times 100</math> - Conforme Manual do MPDG</b>	<b>0,03%</b>	<b>R\$ 0,65</b>
91	<b>E</b>	<b>Afastamento maternidade</b>	<b>0,07%</b>	<b>R\$ 1,52</b>
92	<b>F</b>	<b>Outros (especificar)</b>		
93		<b>Subtotal (A + B +C+ D +E + F)</b>		<b>R\$ 201,34</b>
94	<b>G</b>	<b>Incidência do submódulo 2.2 sobre o Custo de reposição</b>	<b>35,30%</b>	<b>R\$ 71,07</b>
95				
96				
97	<b>Submódulo 4.2 – Intraornada (O termo de referência não prevê a necessidade de substituição de empregados durante o período de alimentação)</b>			
98				
99	<b>A</b>	<b>Intervalo para repouso ou alimentação</b>		<b>R\$ 0,00</b>
100				
101				
102	<b>Quadro – Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>			
103				
104				
105	<b>A</b>	<b>Resumo do Submódulo 4.1 (Ausências Legais)</b>		<b>R\$ 272,41</b>
106	<b>B</b>	<b>Resumo do Submódulo 4.2 (Intraornada)</b>		<b>R\$ 0,00</b>
107				



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

9				
0				
1	A	Uniformes (Conforme pesquisa de preços realizada)		R\$ 54,90
2	C	Outros (especificar)		R\$ 0,00
3				
4				
5				
6				
7				
8	A	Custos Indiretos (Estimativa de 4,73% ) AUDIN	0,10%	R\$ 2,50
9	B	Lucro (Estimativa de 5,57% ) AUDIN	0,10%	R\$ 2,50
0	C	Tributos	8,65%	R\$ 237,06
1	C1	Base para cálculo dos tributos	91,35%	R\$ 2.740,55
2	C2	ISS	5,00%	R\$ 137,03
3	C3	COFINS – Art.2° da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003	3,00%	R\$ 82,22
4	C4	PIS – Art. 2° da Lei n° 10.637/02	0,65%	R\$ 17,81
5	C5	Outros (especificar)		
6				
7				
8	<b>7. QUADRO-RESUMO POR CUSTO POR EMPREGADO</b>			
9	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)
0	A	Módulo 1 – Composição da Remuneração		R\$ 1.190,04
1	B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 939,34
2	C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão		R\$ 41,80
3	D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 272,41
4	E	Módulo 5 – Insumos Diversos		R\$ 54,90
5	Subtotal (A + B +C+ D + E)			R\$ 2.498,49
6	F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro		R\$ 242,06
7	Valor total por empregado			R\$ 2.740,55
8				
9				
0				
1				
			<b>TOTAL GERAL R\$</b>	<b>2.740,55</b>

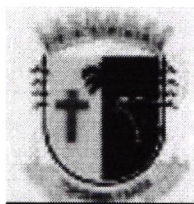


ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

L) Conseqüentemente, o valor da locação do veículo, **passa de R\$ 1.628,63 para R\$ 1.659,45 por mês;**

M) Ressalte-se que os ajustes firmados não causaram danos no **valor da PROPOSTA ORIGINÁRIA**, ou seja, permanece o mesmo (**R\$ 4.400,00**), devendo-se registrar que a alteração impactou apenas nas composições, conforme, conforme demonstrativo abaixo:

<b>LOTE - 2</b>							
<b>ATENÇÃO: LOTE EXCLUSIVO PARA ME-EPP</b>							
<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>	<b>H</b>
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS</b>	<b>QUANT.</b>	<b>APRES.</b>	<b>VALOR UNITÁRIO MENSAL DO VEÍCULO</b> <b>(ATENÇÃO: SOMENTE DO VEÍCULO, SEM MOTORISTA)</b> <b>R\$</b>	<b>VALOR MENSAL DO MOTORISTA</b> <b>(VER PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS APRESENTADA NO ANEXO - VIII DO EDITAL)</b> <b>R\$</b>	<b>VALOR MENSAL UNITÁRIO DA LOCAÇÃO</b> <b>(VEÍCULO + MOTORISTA)</b> <b>G = E + F</b> <b>R\$</b>	<b>VALOR TOTAL MENSAL DO VEÍCULO COM MOTORISTA</b> <b>H = C X G</b> <b>R\$</b>
<b>1</b>	A. CARRO TIPO SEDAN B. <b>MOTORIZAÇÃO 1.6</b> C. 4 PORTAS D. CAPACIDADE PARA 5 PESSOAS E. AR CONDICIONADO F. DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; G. VIDRO ELÉTRICO H. TRAVA ELÉTRICA I. ALARME J. KIT MULTIMÍDIA - SOM AUTOMOTIVO INSTALADO K. BANCO EM TECIDO OU COURO L. CÂMBIO AUTOMÁTICO OU MECÂNICO M. ANO/MODELO <b>2021/2021, ZERO KM, VEÍCULO NOVO.</b> N. NA COR BRANCO, PRATA OU CINZA CLARO O. <b>COM MOTORISTA.</b> P. QUILOMETRAGEM LIVRE Q. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA	1	UND	1.659,45	2.740,55	4.400,00	4.400,00



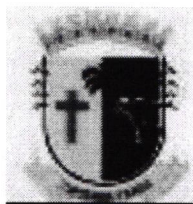
ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

R. SEGURO TOTAL							
S. COM JOGO DE TAPETE COMPLETO							
T. COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE (CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA)							
U. COMBUSTÍVEL: FLEX (ÁLCOOL/GASOLINA).							
V. <b>OBSERVAÇÃO:</b> O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA COM TANQUE CHEIO E QUANDO DEVOLVIDO À CONTRATADA, CABERÁ AO CONTRATANTE DEVOLVÊ-LO DA MESMA FORMA, OU SEJA, COM TANQUE CHEIO;							
W. O ABASTECIMENTO DIÁRIO SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA;							
<b>LOTE - 2:</b>							
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA PARA 12 MESES - R\$ (CÁLCULO: VALOR TOTAL MENSAL X 12 MESES)</b>							52.800,00
<b>MARCA / MODELO DO VEÍCULO A SER DISPONIBILIZADO PELA EMPRESA LICITANTE:</b>					MARCA: VW MODELO: VOYAGE		

N) Quanto aos documentos de habilitação apresentados pela empresa BM LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI - CNPJ 08.190.874/0001-60, a PREGOEIRA e EQUIPE DE APOIO fizeram cumprir o teor do ITEM 9.12 do edital, ou seja, abriu o envelope da mencionada empresa, sendo constatado que:

<b>HABILITAÇÃO - ITEM 10 DO EDITAL</b>					
Nº DE ORDEM	ITEM DO EDITAL	SÍNTESE DO DOCUMENTO	APRESENTOU		OBSERVAÇÃO
			SIM	NÃO	
1.	10.2.2 10.2.2.1	CONTRATO SOCIAL + ALTERAÇÕES <b>OU</b> CONSOLIDAÇÃO	X		
2.	10.3.1	CARTÃO DE CNPJ	X		
3.	10.3.2	CADASTRO ESTADUAL OU MUNICIPAL	X		





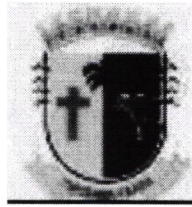
ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

4.	10.3.3	CERTIDÃO DA FAZENDA FEDERAL	X		
5.	10.3.4	CERTIDÃO DA FAZENDA ESTADUAL	X		
6.	10.3.4	CERTIDÃO DA FAZENDA MUNICIPAL	X		
7.	10.3.5	CERTIDÃO DO FGTS	X		
8.	10.3.6	CNDT - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	X		
9.	10.4.1	CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E/OU CONCORDATA	X		
10.	10.5.1 10.5.1.1	ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA  <b>ATENÇÃO:</b>  LOTES - 1 E 2 - LOCAÇÃO <b>COM</b> MOTORISTA: O ATESTADO DEVERÁ VERSAR SOBRE A LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA.  LOTES - 3 E 4 - LOCAÇÃO <b>SEM</b> MOTORISTA: O ATESTADO DEVERÁ VERSAR SOBRE A LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM OU SEM MOTORISTA.	X		
11.	10.6.1	DECLARAÇÃO DE MENORES - <b>ANEXO II</b> DO EDITAL	X		

O) Conforme quadro acima, depreende-se que a empresa BM LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI - CNPJ 08.190.874/0001-60 atendeu aos REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, listados no ITEM - 10 do edital, conseqüentemente, **está HABILITADA;**

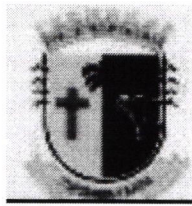
P) É importante registrar que todas as páginas dos documentos de habilitação foram devidamente rubricadas pelos signatários desta ATA;

Q) Diante do exposto, a PREGOEIRA e EQUIPE DE APOIO, opinam que a autoridade competente, ADJUDIQUE e HOMOLOQUE o LOTE - 2, conforme demonstrativo abaixo:



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

<b>LOTE - 2</b>							
<b>ATENÇÃO: LOTE EXCLUSIVO PARA ME-EPP</b>							
<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>	<b>H</b>
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS</b>	<b>QUANT.</b>	<b>APRES.</b>	<b>VALOR UNITÁRIO MENSAL DO VEÍCULO</b>  <b>(ATENÇÃO: SOMENTE DO VEÍCULO, SEM MOTORISTA)</b>  <b>R\$</b>	<b>VALOR MENSAL DO MOTORISTA</b>  <b>(VER PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS APRESENTADA NO ANEXO - VIII DO EDITAL)</b>  <b>R\$</b>	<b>VALOR MENSAL UNITÁRIO DA LOCAÇÃO</b>  <b>(VEÍCULO + MOTORISTA)</b>  <b>G = E + F</b>  <b>R\$</b>	<b>VALOR TOTAL MENSAL DO VEÍCULO COM MOTORISTA</b>  <b>H = C X G</b>  <b>R\$</b>
1	A. CARRO TIPO SEDAN B. <b>MOTORIZAÇÃO 1.6</b> C. 4 PORTAS D. CAPACIDADE PARA 5 PESSOAS E. AR CONDICIONADO F. DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; G. VIDRO ELÉTRICO H. TRAVA ELÉTRICA I. ALARME J. KIT MULTIMÍDIA - SOM AUTOMOTIVO INSTALADO K. BANCO EM TECIDO OU COURO L. CÂMBIO AUTOMÁTICO OU MECÂNICO M. ANO/MODELO <b>2021/2021, ZERO KM, VEÍCULO NOVO.</b> N. NA COR BRANCO, PRATA OU CINZA CLARO O. <b>COM MOTORISTA.</b> P. QUILOMETRAGEM LIVRE Q. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA R. SEGURO TOTAL S. COM JOGO DE TAPETE COMPLETO T. COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE (CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA) U. COMBUSTÍVEL: FLEX (ÁLCOOL/GASOLINA). V. <b>OBSERVAÇÃO:</b> O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE A CÂMARA MUNICIPAL	1	UND	1.659,45	2.740,55	4.400,00	4.400,00



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

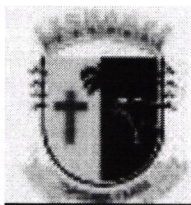
DE ITAPORANGA D'AJUDA COM TANQUE CHEIO E QUANDO DEVOLVIDO À CONTRATADA, CABERÁ AO CONTRATANTE DEVOLVÊ-LO DA MESMA FORMA, OU SEJA, COM TANQUE CHEIO; W. O ABASTECIMENTO DIÁRIO SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA;							
<b>LOTE - 2:</b>							
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA PARA 12 MESES - R\$ (CÁLCULO: VALOR TOTAL MENSAL X 12 MESES)</b>							52.800,00
<b>MARCA / MODELO DO VEÍCULO A SER DISPONIBILIZADO PELA EMPRESA LICITANTE:</b>				MARCA: VW MODELO: VOYAGE			
<b>EMPRESA VENCEDORA</b>				BM LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI - CNPJ 08.190.874/0001- 60			

R) Por fim, chamamos atenção da empresa BM LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI - CNPJ 08.190.874/0001-60 quanto aos termos do edital, especificamente para o **ANEXO - I, TERMO DE REFERÊNCIA - ITEM 24** e **ANEXO - I, TERMO DE REFERÊNCIA, ITEM - 27, RESPOSTAS DE EVENTUAIS DÚVIDAS.** De ordem pedagógica, segue a transcrição:

**ANEXO - I, TERMO DE REFERÊNCIA, ITEM - 24:**

**24) DO REGIME TRIBUTÁRIO (ESPECIFICAMENTE PARA OS LOTES 1 E 2, ONDE HÁ CESSÃO DE MÃO DE OBRA DO MOTORISTA):**

A MICROEMPRESA OU A EMPRESA DE PEQUENO PORTE OPTANTE POR RECOLHER OS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FORMA DO SIMPLES NACIONAL PODERÁ PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO, DESDE QUE COMPROVADA A NÃO UTILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS DO REGIME TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO NA PROPOSTA DE PREÇOS E QUE, CASO VENHA A SER



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

CONTRATADA, FAÇA A COMUNICAÇÃO AO ÓRGÃO FAZENDÁRIO COMPETENTE, PARA FINS DE EXCLUSÃO DO REGIME DIFERENCIADO, E PARA QUE PASSE A RECOLHER OS TRIBUTOS PELO REGIME COMUM (ACÓRDÃO TCU 797/2011-PLÊNARIO).

**ANEXO - I, TERMO DE REFERÊNCIA, ITEM 27 -  
RESPOSTAS DE EVENTUAIS DÚVIDAS:**

**- QUESTIONAMENTO - 24:**

PRETENDO ABRIR UMA EMPRESA DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA. POSSO OPTAR PELO SIMPLES NACIONAL OU ISSO É CONSIDERADO CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA?

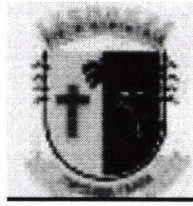
**RESPOSTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
D'AJUDA/SE:**

A LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS, COMO VEÍCULOS, É PERMITIDA AOS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL, INDEPENDENTEMENTE DO FORNECIMENTO CONCOMITANTE DE MÃO-DE-OBRA (SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 294, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014), COMO A DE MOTORISTAS, DESDE QUE:

1. ESSA MÃO-DE-OBRA SEJA NECESSÁRIA À SUA UTILIZAÇÃO E

1. A ATIVIDADE NÃO SE ENQUADRE EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS À OPÇÃO (SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 64, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013).

UMA DESSAS VEDAÇÕES É À CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA (ART. 17, XII, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006). PARA ESCAPAR A ESSA VEDAÇÃO, O FORNECIMENTO DO OPERADOR DEVE:



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

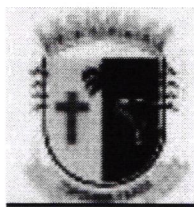
1. DECORRER DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DOS BENS MÓVEIS (SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 397, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017) **E**
2. SER MERAMENTE INCIDENTAL (SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 64, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013). **OU SEJA, NÃO PODE HAVER UMA CESSÃO EFETIVA, CARACTERIZADA PELA NECESSIDADE CONTÍNUA POR PARTE DA TOMADORA (SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 201, DE 11 DE JULHO DE 2014).**

LOGO, ESPECIFICAMENTE PARA OS **LOTES 1 E 2 (LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA)**, COMO A CESSÃO SERÁ EFETIVA, CARACTERIZADA PELA NECESSIDADE CONTÍNUA DOS MOTORISTAS, INCLUSIVE O EDITAL DISCIPLINA A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, SALÁRIO BASE, QUANTIFICAÇÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO, CARGA HORÁRIA SEMANAL/MENSAL E OUTROS, AS EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL PODERÃO PARTICIPAR DOS MENCIONADOS LOTES, PORÉM, QUANDO APRESENTADA A PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS (**ANEXO - VIII DESTE EDITAL**), ESSA NÃO PODERÁ CONTEMPLAR OS BENEFÍCIOS DO SIMPLES NACIONAL, **CONFORME MANUAL DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL, ATUALIZADO EM 22.02.2021, PÁGINAS - 35 E 36**

**[HTTP://WWW8.RECEITA.FAZENDA.GOV.BR/SIMPLESNACIONAL/ARQUIVOS/MANUAL/PERGUNTAOSN.PDF](http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/arquivos/manual/perguntaosn.pdf)**

**II) PRAZO DE RECURSO ADMINISTRATIVO:**

- 2.1) Referente ao teor desta ATA, abre-se prazo de RECURSO ADMINISTRATIVO previsto no **ITEM 13.1** do edital;



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

2.2) O RECURSO ADMINISTRATIVO poderá ser apresentado formalmente através de uma das formas abaixo:

- **NA FORMA PRESENCIAL:** SETOR DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, localizado na Praça José Sobral Garcez Filho, s/nº, Itaporanga D'Ajuda/Sergipe, Cep 49.120-000;

**Ou**

- **NA FORMA POR E-MAIL:** transparencia@camaradeitaporanga.se.gov.br

- **HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:** Das 08 horas às 13 horas;

2.3) O prazo de RECURSO ADMINISTRATIVO inicia **no dia 17.09.2021 e encerrará às 13 horas do dia 21.09.2021.**

**III) FINALIZAÇÃO DESTA SESSÃO:**

3.1) A presente ATA será publicada no:

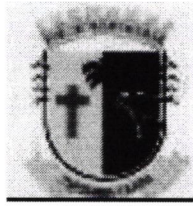
A) Diário Oficial do Município de Itaporanga D'Ajuda do dia **16.09.2021**;

B) No site da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA;

Nada mais havendo, encerra-se esta sessão (**14 HORAS 30 MINUTOS DO DIA 16.09.2021**).

*Railaine Santos dos Reis Pacheco*  
RAILAINÉ SANTOS DOS REIS PACHÉCO  
PREGOEIRA

PORTARIA Nº 121/2021, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA DO DIA 17.08.2021



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

**EQUIPE DE APOIO:**



**JOÃO VICENTE JÚNIOR**  
EQUIPE DE APOIO



**JOÃO PAULO DA CONCEIÇÃO FREITAS**  
EQUIPE DE APOIO

Página **23** de **23**